

DECRETO Nº 6815/2018

Regulamenta o art. 47 da Lei Municipal 3192, de 04 de julho de 2017, dispondo sobre a concessão de benefício emergencial, tido como Aluguel Social, aos casos que específica e dá outras providências

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se Aluguel Social, também denominado Auxílio Moradia, um benefício eventual e provisório concedido aos indivíduos ou às famílias, nos termos do art. 47 da Lei Municipal 3192, de 04 de julho de 2017, em razão de:

I - calamidade pública;

II - casos emergenciais de gravíssima situação de vulnerabilidade social, notadamente aqueles com riscos de danos irreparáveis a menores e idosos.

Art. 2º. O benefício a que alude este Decreto integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 3º. O benefício será concedido às famílias atingidas em casos de calamidade pública e em casos emergenciais identificados como de gravíssima vulnerabilidade social, notadamente aqueles com riscos de danos irreparáveis a menores ou idosos.

§1º. Nos casos de calamidade pública, será o benefício concedido através de constatação, pela Defesa Civil do Município de Itajubá e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante critérios técnicos e de preservação da integridade da vida das pessoas, da situação de imóvel comprometido que sujeite seus ocupantes a efetivamente desocuparem-no, destinando-se este benefício a subsidiar as despesas de pagamento de aluguel daqueles moradores.

§2º. Poderá a Defesa Civil propor, de ofício ou a requerimento, a inclusão de família no Aluguel Social, atestando risco estrutural e ou geológico, capaz de causar desabamento da residência, mediante lavra de relatório técnico e de relatório social realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os demais critérios dispostos na lei.

§3º. Nos casos emergenciais identificados como de gravíssima vulnerabilidade social, notadamente com riscos de danos irreparáveis envolvendo menores ou idosos, será o benefício concedido após avaliação

do Centro de Referência Especializado em Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, não se sujeitando aos casos previstos no §1º deste artigo e não se acumulando com o mesmo.

§4º. Quando verificada situação de alta vulnerabilidade social da família, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de ofício ou a requerimento, poderá propor a inclusão da família beneficiária do Aluguel Social (ou com a mesma necessidade, se não for beneficiária), no cadastro em programa de habitação popular, quando houver.

§5º. O aluguel social, em ambos os casos, será prestado na forma de pecúnia.

§6º. Deverá o beneficiado, nos casos dos §§ 1º e 3º deste artigo, no prazo máximo de 1 (dez) dias úteis a contar do recebimento do valor dispensado, prestar contas da sua destinação, encaminhando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento originais e cópias do respectivo contrato de locação de imóvel e do recibo de pagamento de aluguel.

§7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento fará a conferência das cópias com os originais e assim o atestará, passando a acostar as cópias ao processo administrativo respectivo.

§8º. Na hipótese do §1º deste artigo, o benefício somente será concedido ao proprietário ou a quem estiver da posse do imóvel, que efetivamente desocupar a residência atingida, cessando imediatamente se constatado, pela Defesa Civil ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que a residência atingida voltou a ser ocupada pelo titular do benefício ou por terceiros.

§9º. Considerar-se-á apenas um grupo familiar para cada unidade residencial, representado por um único responsável familiar.

§10. O benefício, em ambas as situações, corresponderá até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser atualizado anualmente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§11. A fiscalização da destinação do benefício fica atribuída à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§12. O benefício previsto poderá ser concedido em caráter emergencial pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O público alvo para acesso ao benefício de que trata este Decreto deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, realizada pelos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou dos Centros de Referência de Assistência Social, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Parágrafo Único. A avaliação e concessão do benefício será feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º. Para a comprovação dos requisitos legais estabelecidos, serão exigidos do requerente os seguintes documentos:

I - CPF (Cadastro de Pessoa Física);

- II** - CI (Carteira de Identidade);
- III** - certidão de Nascimento ou Casamento de todos os membros da família;
- IV** - comprovante de residência;
- V** - registro de atendimento em Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- VI** - carteira de trabalho, contracheque de todos os membros da família que trabalham (atual ou mês anterior) ou uma declaração de comprovação de renda realizada por Técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ateste a receita econômica conjunta dos membros da família;
- VII** - declaração do requerente de que não possui outro imóvel;
- VIII** - Contrato de Locação;
- IX** - O beneficiário deverá comprovar que está cadastrado no Cadastro Único - CAD-Único do Governo Federal.

§1º. Serão exigidas cópias autenticadas dos documentos descritos neste artigo ou cópias simples mediante apresentação dos originais quando solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º. Os documentos deverão ser entregues quando solicitados pelo setor de serviço social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º. O benefício será disponibilizado após a assinatura de Termo de Adesão ao Programa Aluguel Social pelo beneficiário junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. Para fins de inclusão no Aluguel Social, outros requisitos deverão ser adotados, quais sejam:

- I** - a aprovação da família beneficiária pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II** - a existência de dotação orçamentária;
- III** - documento que ateste a situação do imóvel.

Art. 7º. A locação de imóvel que se refere o Aluguel Social deverá ser obrigatoriamente no Município de Itajubá.

Art. 8º. O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para a locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins, sob pena de extinção do benefício.

§1º. O valor do benefício independe do valor atribuído ao aluguel caso o valor da locação do imóvel sobreje o do benefício, tal diferença será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 9º. A operacionalização e controle dos pagamentos dos aluguéis aos beneficiários se darão da seguinte forma:

- I** - após assinatura do Termo de Adesão entre as partes, o Município realizará transferência bancária do valor do benefício diretamente na conta bancária do beneficiário;
- II** - o beneficiário apresentará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mensalmente o recibo que comprove o pagamento do aluguel assinado pelo proprietário do imóvel locado além do contrato de locação, conforme §6º art. 3º deste Decreto.
- III** - não apresentado o recibo descrito no inciso anterior o crédito será automaticamente suspenso, até que a comprovação do pagamento seja efetuada.

Art. 10. Os procedimentos se fazem da seguinte forma:

- I** - a Família Interessada em obter a concessão do Aluguel Social, deverá se submeter ao acompanhamento junto ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, descrevendo de forma detalhada os motivos pelos quais se baseia o direito de receber o benefício, devendo juntar documentos que possam comprovar suas informações;
- II** - será Lavrado Diagnostico Social, que é peça basilar do processo, que atestará as informações prestadas pelos entrevistados, sendo que sua ausência, poderá dar ensejo a nulidade processual, caso não seja suprida a ausência de informação por meio de diagnostico complementar;
- III** - deverá ser juntado ao Diagnóstico Social, além de cópia de documentos pessoais, comprovante de renda de todos os membros maiores de idade pertencentes ao grupo familiar, ou declaração de ausência de rendimentos por aquele que não os possuir.
- IV** - após o término do procedimento de verificação social, constatada que a família se enquadra nos requisitos legais, será procedido a assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário;
- V** - após assinatura do Termo de Adesão, serão solicitados os dados bancários da conta do titular onde será realizado o repasse do benefício.

Art. 11. Quando da extinção ou suspensão do benefício, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I** - nos casos de solicitação espontânea de desligamento do Aluguel Social, o beneficiário poderá ser reinserido após 06 (seis) meses de afastamento, desde que haja disponibilidade de vagas e, na ocasião, atenda aos requisitos legais propostos.
- II** - nos casos em que houver suspensão do benefício, o beneficiário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se manifestar, contados a partir da data da suspensão, prestando todas as informações requisitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- III** - constatadas quaisquer irregularidades, o repasse do Aluguel Social do corrente mês será automaticamente suspenso, podendo ser regularizado no mês subsequente, desde que devidamente justificado pelo beneficiário à equipe social de acompanhamento do Projeto e caso o benefício não tenha sido utilizado para outras finalidades.
- IV** - a exclusão do beneficiário do Aluguel Social será irrevogável nos casos em que fique comprovado o não pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, devendo também o beneficiário ressarcir o valor ao erário, inclusive com inscrição em dívida ativa, ensejando a proibição de participar de outros programas habitacionais e sociais no Município de Itajubá, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.
- V** - caberão aos profissionais do setor de Serviço Social avaliar e indicar mediante parecer técnico os casos de suspensão e de exclusão do Projeto.

§1º. Poderá suspender o benefício nos casos em que o titular não realizar o saque por 02 (dois) meses consecutivos.

§2º. Nos casos do inciso II, III e IV, havendo reincidência ou omissão por parte do beneficiário dentro do período previsto, opera-se a exclusão irrevogável do beneficiário.

Art. 12. Da decisão que suspender ou extinguir o benefício caberá impugnação no prazo de 10 (dez) dias a ser julgada em primeira instância no prazo de 30 (trinta) dias pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13. A relação entre locador e o locatário beneficiário do Aluguel Social, será uma relação jurídica privada e autônoma, não sendo o Município de Itajubá parte dessa relação contratual, não se responsabilizando, portanto, por eventuais prejuízos causados ao imóvel locado pelo beneficiário, bem

como as despesas de consumo de água e energia elétrica, no período em que o mesmo estiver residindo e após a desocupação do imóvel, ou quaisquer outras divergências que decorrer desta relação entre o locador e o locatário.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15. Os casos não previstos no presente Decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 04 de janeiro de 2018; 198º ano da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo